

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José do Xingu

Av. Mauro Pires Gomes, 41 – São José do Xingu – MT – Fone: (66) 3568-1109/3568-1326

CNPJ: 37.465.317/0001-03

E-mail: prefeituraxingu@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº. 444/2010

S. J. XINGU, 20 de OUTUBRO de 2010.

***“DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO
PARA DIRETOR DAS ESCOLAS
MUNICIPAIS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. GILBERTO MENDES LEONCINI, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Os cargos de diretores das escolas municipais de São José do Xingu serão providos através de eleição direta pela comunidade escolar.

Art. 2º - O período de administração do Diretor corresponde a mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único - A posse do Diretor ocorrerá no início do ano letivo, no primeiro dia útil do mês de janeiro.

Art. 3º - Poderá concorrer à função de Diretor todo membro do Magistério Público Municipal ou servidor, em exercício no estabelecimento de ensino, que preencha os seguintes requisitos:

I - possua curso superior na área de Educação;

II - seja estável no serviço público municipal;

III - tenha, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;

IV - comprometa-se a freqüentar curso para qualificação do exercício da função que vier a ser convocado após eleito;

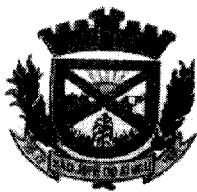
Parágrafo Único - Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de um estabelecimento de ensino.

Art. 4º - Terão direito de votar:

I - os alunos regularmente matriculados na escola municipal maiores de 12 (doze) anos;

União e Reconstrução

SANCIONADO



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José do Xingu

Av. Mauro Pires Gomes, 41 – São José do Xingu – MT – Fone: (66) 3568-1109/3568-1326

CNPJ: 37.465.317/0001-03

E-mail: prefeituraxingu@hotmail.com

II - os pais, os responsáveis legais ou os responsáveis perante a escola, dos alunos menores de 18 (dezoito) anos;

III - os membros do Magistério e os servidores públicos prestadores de serviços na unidade escolar.

Parágrafo 1º - Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

Art. 5º - A eleição processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação.

Parágrafo 1º - A eleição deverá ser realizada sempre na ultima sexta-feira do mês de novembro para todos os estabelecimentos de ensino, a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo 2º - Havendo empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 6º - Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

Art. 7º - Para dirigir o processo de eleição nas escolas será constituída uma Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral, que se instalará na ultima semana do mês de outubro do último ano do mandato do Diretor, terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes dos professores;

II - 02 (dois) representantes dos alunos;

III - 02 (dois) representantes dos servidores públicos prestadores de serviços na unidade escolar;

IV - 02 (dois) representantes dos pais de alunos;

Parágrafo 2º - O Presidente da Comissão será eleito dentre os membros maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo 3º - Somente poderão compor a Comissão Eleitoral, como representantes de seu segmento, alunos com idade mínima de 12 (doze) anos completos, ou aqueles matriculados, a partir da 4ª série, ou equivalente.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José do Xingu

Av. Mauro Pires Gomes, 41 – São José do Xingu – MT – Fone: (66) 3568-1109/3568-1326

CNPJ: 37.465.317/0001-03

E-mail: prefeituraxingu@hotmail.com

Parágrafo 4º - Os trabalhos da Comissão serão registrados em ata.

Art. 8º - Os membros do Magistério ou servidores, integrantes da Comissão Eleitoral, não poderão ser candidatos à direção dos estabelecimentos de ensino.

Art. 9º - A comunidade escolar, com direito a votar, será convocada pela Comissão Eleitoral, através de edital, na primeira semana de novembro, para, na última semana do mesmo mês, proceder-se à eleição.

Parágrafo 1º - O edital, que será afixado em local visível na escola, indicará:

a) pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação dos candidatos;

b) dia, hora e local de votação;

c) credenciamento de fiscais de votação e apuração;

d) outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo de eleição.

Parágrafo 2º - A Comissão remeterá aviso do edital aos pais ou responsáveis por alunos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização da votação.

Art. 10 - O candidato a Diretor deverá entregar à Comissão Eleitoral, até 05 (cinco) dias após a publicação do edital, juntamente com o pedido de inscrição:

I - comprovante de habilitação;

II - comprovante de tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;

III - declaração de disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Parágrafo 1º - O candidato a Diretor deverá entregar à Comissão Eleitoral, no ato da sua inscrição, o plano de ação visando à melhoria da qualidade do desempenho escolar.

Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral publicará e divulgará o registro dos candidatos, no primeiro dia útil após o encerramento do prazo das inscrições, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Parágrafo 3º - Qualquer membro da comunidade escolar poderá impugnar candidato que não satisfaça os requisitos desta lei, fundamentadamente e por escrito, no prazo de 24 horas, a contar da publicação a que se refere o parágrafo 2º deste artigo.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José do Xingu

Av. Mauro Pires Gomes, 41 – São José do Xingu – MT – Fone: (66) 3568-1109/3568-1326

CNPJ: 37.465.317/0001-03

E-mail: prefeituraxingu@hotmail.com

Parágrafo 4º - Na escola em que não houver impugnações a Comissão Eleitoral, de imediato, homologará as candidaturas, dando publicidade ao ato no prazo de 24 horas.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral disporá da relação dos integrantes da comunidade escolar aptos a votar, conforme definição desta lei.

Art. 12 - A Comissão Eleitoral credenciará até 03 (três) fiscais por candidato, para acompanhar o processo de votação, escrutínio e divulgação dos resultados.

Art. 13 - A ata da votação será lavrada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais, devendo ser arquivada na escola juntamente com a documentação relativa ao processo de eleição.

Art. 14 - Concluído o processo, a Comissão Eleitoral comunicará os resultados ao Presidente do Conselho Escolar e ao Diretor da escola que, em 03 (três) dias, dará ciência dos mesmos à autoridade competente.

Parágrafo 1º - Será encaminhado à Secretaria de Educação, juntamente com os resultados da eleição, o Plano Integrado da Escola e o compromisso do Diretor indicado de implementá-lo.

Art. 15 – Aplicar-se-á no que couber a legislação eleitoral aos casos omissos.

Art. 16 - Se a comunidade escolar não realizar o processo de eleição, por falta de candidatos, será nomeado pelo Poder Executivo na função de Diretor qualquer membro do Magistério, estável, em efetivo exercício na escola.

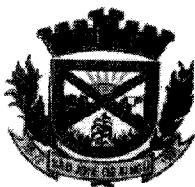
Parágrafo 1º - Aplica-se à hipótese prevista no "caput" deste artigo o disposto no parágrafo segundo do artigo 5º.

Art. 17 - Ocorrendo a vacância da função de Diretor, iniciar-se-á novo processo eletivo.

Parágrafo único - No caso do disposto neste artigo, o Diretor eleito completará o mandato de seu antecessor.

Art. 18 - A destituição do Diretor eleito somente poderá ocorrer motivadamente:

I - após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa, em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de deficiência ou infração funcional, previstas na legislação pertinente;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José do Xingu

Av. Mauro Pires Gomes, 41 – São José do Xingu – MT – Fone: (66) 3568-1109/3568-1326

CNPJ: 37.465.317/0001-03

E-mail: prefeituraxingu@hotmail.com

II - por descumprimento desta lei, no que diz respeito a atribuições e responsabilidades.

Parágrafo 1º - O Conselho Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada, pela maioria absoluta de seus membros, e o Secretário Municipal de Educação, mediante despacho fundamentado, poderão propor ou determinar a instauração de sindicância, para os fins previstos neste artigo de ofício ou por provocação de qualquer eleitor do município ou aluno do estabelecimento de ensino.

Parágrafo 2º - A sindicância será concluída em 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º - O Secretário Municipal de Educação poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização da sindicância, assegurado o retorno ao exercício das funções, caso a decisão final seja pela não destituição.

Parágrafo 4º - No caso do afastamento previsto no parágrafo anterior exercerá provisoriamente a função de diretor o secretário escolar com mais tempo de efetivo exercício na unidade escolar.

Das Disposições Transitórias

Art. 19 – A primeira eleição se dará depois da promulgação desta lei ficando o primeiro mandato eletivo com gestão correspondente aos anos de 2011 e 2012 independentemente da data de posse.

Art. 20 – O Poder Executivo estabelecerá datas e prazos especiais para a realização do primeiro processo de eleição de diretores de escolas públicas municipais caso haja necessidade.

Art. 21 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 20 DE OUTUBRO DE 2010.

GILBERTO MENDES LEONCINI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 20 DE OUTUBRO DE 2010.

União e Reconstrução